

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/5/2017, Seção 1, Pág. 13.
Portaria nº 599, publicada no D.O.U. de 9/5/2017, Seção 1, Pág. 13 (*).
(* Republicada no D.O.U. de 14/6/2017, Seção 1, Pág. 9.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: São José dos Campos Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, a ser instalada no município de São José dos Campos, estado de São Paulo		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201606200		
PARECER CNE/CES N°: 100/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos (FCM/SJC – Humanitas), mantida pela São José dos Campos Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.052.594/0001-87, ambas localizadas na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 811, no bairro Putim, município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

São José dos Campos é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo, na região Sudeste do país. Sua distância da capital São Paulo é de 83,21 quilômetros.

Conceito Institucional (CI)

A Instituição de Ensino Superior (IES) obteve CI igual a 5 (cinco) conforme relatório de avaliação nº 128.675.

Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 16 a 19/10/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 128.675:

Dimensões	CONCEITO
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,7
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,8
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,4
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Fonte: Relatório de avaliação Inep nº 128675

Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Medicina

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização vinculada ao credenciamento (processo e-MEC nº 201606205), cuja visita ocorreu no período 16 a 19/10/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 128.676:

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,6
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	4,4
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,9
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 128676

Parecer final do Conselho Nacional de Saúde

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) analisou o processo e apresentou seu parecer conforme transcrição abaixo:

(...) Com base na descritiva e nos fundamentos acima, o parecer é SATISFATÓRIO à autorização do Curso de Bacharelado em Medicina proposto pela Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos (FCM/SJC) - Humanitas, na cidade de São José dos Campos/SP, considerando a Resolução CNS Nº. 350/2005.

Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

(...) A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Todos os itens elencados receberam conceitos 4 ou 5, o que desencadeou Conceito Final, com menção 5 (cinco), considerado “Excelente” de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep, desde que os demais requisitos atendam ao estabelecido na Instrução Normativa 4/2013.

Da mesma forma a proposta para a oferta do curso superior de Medicina, bacharelado, apresentou projeto com perfil de qualidade muito boa. Nenhum item recebeu conceito inferior ao mínimo exigido, bem como todos os requisitos legais foram atendidos.

Nesse sentido esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior é de parecer Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, bem como ao curso de medicina a ela vinculado.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 1/2017, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) atribuído à IES.

Portanto, caberá à IES, quando credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, pois isso será periodicamente verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos (código: 17887), a ser instalada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Numero: 811 - Putim - São José dos Campos/SP , mantida pela São José dos Campos Educacional LTDA - Humanitas, pelo prazo de 5 (cinco) anos submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado (código: 1363536; processo: 201606205), cujo ato, a ser publicado por esta Secretaria, ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, mantida pela São José dos Campos Educacional Ltda., ambas localizadas na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 811, no bairro Putim, município de São José dos Campos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Medicina, bacharelado, e com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), de 15 de março de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente